

Matrícula no Pré-escolar 2014 / 2015

A Direção AE Sá Bandeira vem desta forma informar que, na matrícula do jardim de infância, o encarregado de educação deve:

- Preencher a **Boletim de Matrícula**
- Entregar fotocópia da **Cédula / Bilhete de Identidade / Cartão de Cidadão** da criança
- Entregar fotocópia do **Cartão de Utente Hospitalar** da criança
- Entregar fotocópia do número de **Segurança Social** / outro subsistema da criança
- Entregar fotocópia do número de **Contribuinte** da criança
- Entregar fotocópia do **Cartão Cidadão / Bilhete de Identidade** do pai, da mãe e do(a) encarregado(a) de educação
- Apresentar o **Boletim Individual de Saúde**, com as vacinas em dia
- Entregar **2 fotografias originais tipo passe**
- Entregar original e cópia do **comprovativo da morada do aluno** (cópia do recibo da água, da luz ou gás ou contrato de arrendamento) em nome do pai, ou da mãe ou do(a) encarregado(a) de educação
- Entregar **comprovativo do local atividade profissional**, do pai/mãe/encarregado de educação, caso pretenda uma escola da área influência do local trabalho
- Entregar **declaração de horário laboral** do (a) encarregado(a) de educação (em caso de necessidade de prolongamento de horário, após 15h.30mn)
- Entregar **declaração de escalão de abono de família**, caso beneficie de escalão 1 (A) ou 2 (B).

A matrícula de crianças que completem 3 anos de idade entre 16 de Setembro e 31 de Dezembro é aceite, a título condicional, dando-se preferência às crianças mais velhas, sendo a respectiva frequência garantida caso exista vaga no estabelecimento de educação pretendido à data do início das actividades deste.

O ato de matrícula decorre no período de 15 abril 2014 a 15 junho de 2014, entre as 9h.00mn e as 17h.00 mn, nos Serviços Administrativos, deste Agrupamento Escolas ou através do Portal das Escolas.

A Diretora



Maria Adélia Fontes Cadete Esteves



Matrícula no Pré-Escolar

De acordo com o ponto 1 do artigo 9º do Despacho 5048-B/2013 do Diário da República, II Série – N.º 72 de 12 de abril de 2013, as vagas existentes na educação pré-escolar, para matrícula ou renovação de matrícula são preenchidas dando-se prioridade, sucessivamente às crianças:

- 1º Crianças que completem os cinco anos de idade até 31 de Dezembro;
- 2º Crianças com necessidades educativas especiais de carácter permanente, de acordo com o artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 3/2008, de 7 de Janeiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 21/2008, de 12 de maio;
- 3º Filhos de mães e pais estudantes menores, nos termos previstos no artigo 4º da Lei n.º 90/2001, de 20 Agosto;
- 4º Que completem os 4 anos de idade até 31 de dezembro;
- 5º Que completem os 3 anos de idade até 15 de setembro;
- 6º Que completem os 3 anos de idade entre 16 de setembro e 31 de dezembro.

Como forma de desempate em situação de igualdade, devem ser observadas, sucessivamente, as seguintes prioridades:

- 1º Crianças mais velhas, contando-se a idade, para o efeito, sucessivamente em anos, meses e dias;
- 2º Crianças com irmãos a frequentarem o estabelecimento de educação pretendido;
- 3º Crianças cujos encarregados de educação residam, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de educação pretendido;
- 4º Crianças cujos encarregados de educação desenvolvam a sua actividade profissional, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de educação pretendido;
- 5º Crianças cujos pais ou encarregados de educação não residam na área de influência do estabelecimento de ensino pretendido, mas residam, comprovadamente, na área de influência do Agrupamento; terão preferência as crianças mais velhas, contando-se a idade, para o efeito, sucessivamente em anos, meses e dias;
- 6º Crianças cujos pais ou encarregados de educação não desenvolvam a sua actividade profissional na área de influência do estabelecimento de ensino pretendido, mas desenvolvam a sua actividade profissional, comprovadamente, na área de influência do Agrupamento; terão preferência os alunos mais velhos, contando-se a idade, para o efeito, sucessivamente em anos, meses e dias.

7. Crianças cujos pais ou Encarregados de educação não se encontrem abrangidos por nenhuma das alíneas anteriores; terão preferência crianças mais velhas, contando-se a idade, para o efeito, sucessivamente em anos, meses e dias;

8. Crianças cujos pais ou encarregados de educação apresentaram o pedido de matrícula depois de 15 de junho e que completem os 5 anos até 31 de dezembro, terão prioridade as crianças mais velhas, contando-se a idade para o efeito, sucessivamente em anos, meses e dias, desde que se enquadrem numa das condições previstas em 1, 2, 3, 4, 5, 6 ou 7 referidas anteriormente;

9. Crianças que não completem os 5 anos até 31 de dezembro e que entraram fora de prazo; terão prioridade as crianças mais velhas, contando-se a idade para o efeito, sucessivamente em anos, meses e dias, desde que se enquadrem numa das condições previstas em 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7 ou 8 referidas anteriormente.

A Diretora



Maria Adélia Fontes Cadete Esteves

